



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.806/2025 = 27/05/2025

Autoriza a concessão de auxílio financeiro ao cidadão Cabo-verdense Bruno Megda, para participação na etapa internacional do Campeonato Mundial de "Cup Tasters", a realizar-se em Genebra, Suíça, no mês de junho de 2025 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em parcela única, auxílio financeiro ao cidadão Cabo-verdense **Bruno Megda**, da ordem de R\$. 7.000,00 (sete mil reais), para viabilizar sua participação na etapa internacional do Campeonato Mundial de "Cup Tasters", a realizar-se em Genebra, Suíça, no mês de junho de 2025.

Art. 2º Na data atual Bruno Megda encontra-se classificado em primeiro lugar, tendo recebido o título de campeão brasileiro de "Cup tasters", em competição promovida pela Associação Brasileira de Cafés Especiais (BSCA), em parceria com a ApexBrasil, sob chancela da World Coffee Events (WCE), entidade internacional responsável pelos campeonatos mundiais de barismo.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei encontram-se amparadas pelo artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º-A O beneficiário do auxílio financeiro previsto nesta Lei deverá apresentar prestação de contas à



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

Administração Pública Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias após o retorno do evento, mediante entrega de relatório descritivo e documentação fiscal que comprove a destinação dos recursos recebidos. (Emenda Aditiva).

§1º. A prestação de contas será analisada pela Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico.

§2º. O descumprimento da obrigação de prestar contas sujeitará o beneficiário à restituição integral dos valores recebidos, acrescidos de correção monetária, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis na esfera administrativa, cível ou penal.

Art. 3º-B O beneficiário do auxílio se comprometerá a divulgar a identidade institucional do Município de Cabo Verde, mediante: (Emenda Aditiva).

I – Inserção da logomarca oficial da Prefeitura no uniforme a ser utilizado no evento;

II – Menção expressa ao apoio da Administração Pública Municipal em suas redes sociais, entrevistas e materiais de divulgação;

III – Disponibilização de imagens, vídeos ou outros registros de sua participação no evento para uso institucional da Prefeitura, autorizando sua reprodução.

Parágrafo único. O não cumprimento da contrapartida prevista neste artigo poderá implicar a obrigação de restituição proporcional dos valores recebidos, conforme análise da autoridade competente.

Art. 4º Revogadas as disposições ao contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 27 de maio de 2025, ano do 159º aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município.


Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL


Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO